

Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

DECRETO Nº 234/98

de 05 de Janeiro de 1998

Disciplina e estabelece normas para limpeza pública, coleta de lixo, remoção de entulhos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 106, inciso VI, combinado com art. 29, inciso I, letra i, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: O relevante interesse da população pela manutenção da limpeza pública; coleta e destino do lixo, e resíduos outros, de qualquer natureza, conforme disciplina o art. 11, inciso IX, letra e, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: O que estabelece o art. 11, inciso XXIX e o art. 106, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - O lixo comercial somente poderá ser depositado em locais determinados, pela Prefeitura, e nos coletores, a partir das dezessete horas.

Art. 2º - Qualquer demolição e/ou construção particular somente poderá ter início após a expedição de Alvará de Licença concedido pela Prefeitura Municipal de Floriano, por requerimento do responsável pela obra.

Art. 3º - Fica proibido depositar e/ou manter materiais de construção, entulhos e outros, nas calçadas e/ou vias públicas, por mais de vinte e quatro horas.

Art. 4º - O infrator das proibições previstas neste decreto, fica sujeito, além do pagamento de taxa específica e/ou multa, às demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica concedido, a partir da publicação deste Decreto, para os responsáveis por quaisquer materiais de construção e entulhos existentes nas



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único - Após a data estabelecida no CAPUT do artigo 5º deste Decreto, a Prefeitura fará o recolhimento dos materiais de construção, dando aos mesmos o destino que lhe aprouver.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), 05 de Janeiro de 1998.

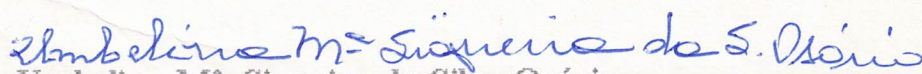

José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Deusdete Pereira
Sec. Chefe de Gabinete Civil


Rubens Felipe Dames
Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos noventa e oito.


Umbelina Mª. Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo